



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

C.N.P.J. N.º 80.505.431/0001-49

Rua XV de Novembro n.º 477

CEP – 86460-000

ABATIÁ - PR

FONE/WHATS (43) 3556-1400

e-mail: samaeabt@uol.com.br

PG.: _____

SAMAE ABATIA

RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.05/2026.

DISPENSA ELETRONICA N.º.01/2026

OBJETO: Aquisição Conjunto de Motobomba

REQUISITANTE: SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Abatia/PR.

RECORRENTE: Vertex Soluções LTDA

I – PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante VERTEX SOLUÇÕES LTDA, CNPJ:51.134.337/0001-22, contra o comunicado de decisão preliminar de anulação e revogação do ato administrativo de HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO resultante da Dispensa Eletrônica nº 01/2026, face aos apontamentos técnicos constantes do parecer do Controle Interno (Incompatibilidade das atividades Econômica - CNAE), bem como constatação pela Autoridade Competente sobre a Inadequação do Atestado de Capacidade Técnica fornecidos pela vencedora no Processo de Dispensa de Licitação em epígrafe .

II – TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é tempestivo, uma vez que a Recorrente manifestou seu interesse em recorrer dentro do prazo previsto no Aviso de Contratação, ou seja, em 12 de fevereiro de 2026. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme previsto no item 8.2 do instrumento convocatório.

III– DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente QUE:

.(...), A Recorrente foi regularmente habilitada e adjudicada como vencedora da Dispensa Eletrônica nº 01/2026. Posteriormente, a Administração anulou os atos sob alegação de incompatibilidade de CNAE e questionamento do Atestado de Capacidade Técnica;

.(...), O edital não exigiu CNAE específico para o objeto. A Lei nº14.133/2021 exige apenas compatibilidade com o objeto contratual. Compatibilidade não significa identidade literal da descrição econômica, mas adequação da atividade exercida;

.(...), O CNAE 47.44-0-01 (Comércio varejista de ferragens e ferramentas), constante no CNPJ da Recorrente, abrange comercialização de equipamentos hidráulicos como bombas e motobombas. Não existe CNAE específico com a descrição literal 'comércio de

motobomba submersível'. A interpretação restritiva viola o princípio da competitividade (art. 5º da Lei 14.133/21). O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que o CNAE não pode ser utilizado como critério restritivo quando há compatibilidade material do objeto social;

.(...), A sumula 473 do STF autoriza a anulação de atos ilegais. Contudo, a mera interpretação restritiva posterior não configura ilegalidade objetiva. A habilitação foi regularmente realizada, inexistindo vício que justifique anulação;

.(...), O atestado foi emitido em 21/03/2024 referente a fornecimentos efetivamente realizados. A eventual situação cadastral posterior da empresa emitente não invalida fatos pretéritos regularmente comprovado. A Lei 14.133/2021 exige comprovação da capacidade técnica, não exigindo que a empresa emissora esteja ativa na data da análise. A invalidação por formalismo excessivo afronta os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

.(...), A decisão afronta os princípios legalidade, vinculação ao Instrumento convocatório, competitividade, razoabilidade e segurança jurídica. O próprio edital determina interpretação favorável à ampliação da disputa; E finalmente em razão das argumentações apresentadas;

.(...), Requer-se (1) reconsideração da decisão que anulou a habilitação e adjudicação; (2) reconhecimento da compatibilidade do CNAE com o objeto; (3) validação do Atestado de Capacidade Técnica; (4) manutenção da adjudicação em favor da Recorrente. " (grifei).

IV – DA ANALISE

Os fatos que ensejaram a decisão de anular e revogar a adjudicação iniciaram se em razão dos apontamentos realizados pelo controle interno desta Autarquia licitante.

A Autoridade Competente asseverou que, posteriormente à fase de Habilitação e Adjudicação do objeto pretendido, e em razão da análise técnica de controle interno, procedeu-se em análise mais detalhada, onde de fato, constatou-se que a Certidão do CNPJ não apresenta o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) com o ramo específico ou compatível com o comércio ou fornecimento do produto objeto da contratação, referente à Dispensa Eletrônica nº 01/2026 do Processo Administrativo nº 05/2026 da Autarquia SAMAE.

ISTO PORQUE, consta da certidão do CNPJ, entre as várias Atividades Econômicas secundárias, a empresa apresenta como atividade principal:

- 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas;

E, muito embora, a legislação admite aproveitar os registros compatíveis, caso a empresa não possuir o "CNAE ESPECÍFICO" na sua certidão do CNPJ, exige-se que tal atividade seja constatada no **Contrato Social** da empresa. Desta feita, mesmo após diligências feitas no citado Contrato Social, **não se constatou nenhuma Atividade Econômica (CNAE)** específica ou compatível com o comércio ou fornecimento do objeto da contratação.

Não bastasse isso, a análise técnica realizada pelo Controle Interno, não somente evidenciou a atividade principal da empresa, apontando que: "Tal atividade não se relaciona com o comércio ou o fornecimento de conjuntos motobomba submersíveis para poços, equipamentos de natureza hidráulica e voltados ao saneamento,



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

C.N.P.J. N.º 80.505.431/0001-49

Rua XV de Novembro n.º 477

CEP – 86460-000

ABATIÁ - PR

FONE/WHATS (43) 3556-1400

e-mail: samaeabt@uol.com.br PG.: _____

SAMAE ABATIA

como também observou que, quanto as atividades secundárias a empresa, muito embora, possua CNAEs relacionados a comércio varejista e atacadista de diversos produtos, não consta CNAE específico ou compatível com: 1) comércio atacadista ou varejista de bombas hidráulicas; 2) comércio de máquinas e equipamentos para saneamento, captação ou bombeamento de água; 3) comércio de equipamento industriais hidráulicos, por exemplo. Não restando demonstrada, portanto, a pertinência direta entre o objeto pretendido e as atividades econômicas declaradas pela empresa, por exemplo, o que compromete a comprovação da habilitação jurídica exigida pela legislação vigente.”

Em desdobramentos das verificações, a Administração do SAMAE, em diligências posteriores à fase de habilitação, constatou também que do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa **L.G.A REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, sob o CNPJ nº 38.175.292/0001-76, com sede na cidade de Maringá – PR, representada por Carlos Alberto dos Santos, CPF sob o nº 305.613.962-72, atestando o fornecimento dos objetos **Bomba Submersível, Motobomba** e outros equipamentos, pela empresa **Vertex Soluções LTDA**, que encontra-se assinado e datado em 21 de março de 2024, há irregularidades, haja vista que a **Empresa L.G.A, emissora do atestado** encontrava-se com a **Situação Cadastral INAPTA** para contratações e emissões de nota fiscal desde a data **17/11/2023**, ou seja, antes mesmo da emissão do referido **ATC**.

Tais informações foram averiguadas junto a Certidão do CNPJ e junto à Receita Federal, onde consta o (Motivo da Situação: Omissão de Declarações).

V - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e considerando a vinculação ao instrumento convocatório **CONHEÇO DO RECURSO** interposto pela empresa **VERTEX SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ:51.134.337/0001-22, e das razões apresentadas por atender os requisitos de admissibilidade, para no mérito, **INDEFERIR** ao pedido de reconsideração da decisão de anulação e revogação do ato que ensejaram a habilitação e adjudicação do objeto pela empresa recorrente.

Abatiá/PR, 20 de fevereiro de 2026.

WILLIAN CUSTÓDIO NOGUEIRA
Autoridade Competente